Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas para realização da solenidade de posse dos eleitos para a gestão 2021/202, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando necessidade de dar posse aos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleito para a gestão 2021/2024, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lindoia do Sul;

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Santa Catarina as ações de enfrentamento da pandemia passaram a ser conduzidas de forma regionalizada, mediante compartilhamento das decisões e responsabilidades entre o Estado e os Municípios, o que permitirá adaptar as medidas à realidade local a partir de critérios técnicos e científicos;

Considerando que a exemplo do que vem acontecendo no País e no Estado de Santa Catarina, nos últimos dias Lindóia do Sul e os demais Municípios da Região estão vivenciando um aumento significativo nos casos positivos para a Covid-19, o que evidencia a chegada de uma segunda onda da pandemia;

Considerando que atualmente a ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19 na Região da AMAUC é de 100%,

DECRETA

Art. 1º. A solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a gestão 2021/2024, acontecerá às 9 horas do dia 1º de janeiro de 2021 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Tamandaré 98, Centro.

Art. 2º. Cada autoridade que será empossada poderá levar para a cerimônia apenas 1 (um) convidado, e devem ser seguidos todos os protocolos de saúde, tais como utilização de máscara, álcool em gel e manter o distanciamento social.

Parágrafo único. Os nomes dos convidados deverão ser previamente fornecidos a Comissão Organizadora definida no artigo 4º.

Art. 3º. Para que os demais interessados possam acompanhar a solenidade de que trata o artigo 1º, a mesma será transmitida ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura Municipal, notadamente na página do Facebook.

Art. 4º. Fica instituída Comissão Organizadora, composta pelos seguintes servidores públicos:

I – Antônio Carlos Vicente;

II – Felipe Bottcher;

III – Igor Frare Grandi;

IV – Marines Ribeiro Perondi;

V – Sandra Regina Zuanazzi.

Art. 5. A comissão de que trata o artigo anterior fica incumbida de toda a organização e realização do evento, desde a preparação do local, protocolo, confecção dos documentos legais, condução, controle de acesso de autoridades e convidados, transmissão pelas redes sociais, observância do cumprimento dos protocolos de saúde, etc.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo